

EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - CERILUZ - 2026

COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO IJUÍ LTDA - CERILUZ, inscrita no CNPJ sob nº 87.656.989/0001-74 com sede na Rua Reinoldo Schindler, 100, bairro das Chácaras, Ijuí/RS, CEP 98.714-130, estado do Rio Grande do Sul, de forma a assegurar publicidade, transparência, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, conforme legislação e regulação aplicáveis, em especial a Lei nº 9.427/96, Lei nº 10.438/2002, Lei nº 10.848/2004, Decreto nº 5.163/2004, Lei nº 13.360/2016, a Resolução Normativa nº 1.009/2022, PRORET 11.1 e as Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE vigentes, que dispõe que os agentes de distribuição que possuam mercado próprio inferior a 700 GWh/ano poderão adquirir energia elétrica por meio de processo de licitação pública, apresentam os procedimentos que serão aplicados para a compra de energia elétrica convencional.

1. OBJETIVO

- 1.1. Compra de energia elétrica de fonte convencional pela permissionária de distribuição COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO IJUÍ LTDA - CERILUZ, “COMPRADORA”, destinada a atender à necessidade de seus respectivos Balanços de Energia Elétrica, complementando as contratações compulsórias e CBR’s/CCELP’s/CCVEE’s existentes até data de publicação do presente edital, no Submercado Sul, para os Produtos definidos no Anexo I - Características dos Produtos.
- 1.2. Para fins deste Edital, “Proponente Vendedor” significa a empresa que venha a apresentar Proposta de Venda de Energia Elétrica e seja agente da CCEE na classe de geradores e/ou comercializadores.
- 1.3. Para fins deste Edital, “Vendedor” ou “Proponente Vendedor Vencedor” significa o Proponente Vendedor que venha a sagrar-se vencedor do Leilão e que deverá assinar o(s) Contrato(s) de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE, na forma do Anexo III - Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia - CCVEE.

2. DOCUMENTAÇÃO - Anexos ao Edital

- 2.1. Anexo I - Características dos Produtos.
- 2.2. Anexo II - Termo de Adesão (modelo).
- 2.3. Anexo III - Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia - CCVEE.
- 2.4. Anexo IV - Modelo de Fiança Bancária
- 2.5. Anexo V - Modelo de Seguro Garantia

3. CARACTERÍSTICAS DA COMPRA

- 3.1. As características gerais dos produtos ofertados, tais como: período de fornecimento, quantidade de energia, Submercado, Garantia, Reajuste estão descritas no Anexo I - Característica dos Produtos.
- 3.2. A COMPRADORA receberá as ofertas de preço dos Proponentes Vendedores, classificando-as nos termos do item 7 deste Edital.
- 3.3. **Preço do Produto:** Os preços em R\$/MWh serão livremente ofertados pelo Proponente Vendedor, observado o **Preço Máximo** que será divulgado apenas aos Proponentes Vendedores devidamente habilitados, conforme item 5, no prazo indicado no Cronograma. O Preço ofertado deverá observar a composição tributária e os critérios de ajuste previstos nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Sexta da Minuta de CCVEE constante do Anexo III, os quais serão aplicáveis uniformemente a todos os Proponentes Vendedores para fins de apresentação e classificação das propostas.
 - 3.3.1. O preço ofertado corresponderá ao preço aplicável ao suprimento realizado até 31 de dezembro de 2026, incluindo a parcela correspondente ao PIS e à Cofins e excluindo o ICMS, o IBS e a CBS, observado o disposto nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Sexta da Minuta de CCVEE.
 - 3.3.2. Para o suprimento realizado a partir de 1º de janeiro de 2027, o preço ofertado será imediata e automaticamente reduzido em 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), caso a Vendedora esteja sujeita ao regime não cumulativo do PIS e da Cofins, ou em 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), caso esteja sujeita ao regime cumulativo, independentemente de negociação, comunicação, celebração de termo aditivo ou qualquer outra formalidade.

3.3.3. A Vendedora declara ter considerado corretamente, sob sua responsabilidade, todos os componentes tributários aplicáveis na formação do Preço, não conferindo eventual erro, omissão ou inadequação de suas premissas direito à revisão do Preço ou ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ressalvadas as alterações supervenientes da legislação tributária.

3.4. **Submercado de Entrega:** somente serão aceitas ofertas no Submercado especificado para o produto.

3.5. **Informações sobre o reajuste dos preços, as modalidades e a forma de prestação de garantia financeira, as datas para registro, faturamento e pagamento:** conforme estabelecido no Anexo III - Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia - CCVEE deste Edital.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. O modelo do Contrato a ser celebrado entre a Compradora e o Vendedor está disposto no Anexo III - Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia - CCVEE deste Edital.

4.2. As PROPONENTES VENDEDORAS estão cientes de que a COMPRADORA, como permissionária de serviço público de distribuição, é sujeita à fortíssima regulação da ANEEL e tem a obrigação de, nos termos da lei, “garantir o atendimento a cem por cento de seus mercados de energia por intermédio de contratos registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e, quando for o caso, aprovados, homologados ou registrados pela ANEEL”, precisamente a causa desse Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Poderão participar deste LEILÃO, como PROPONENTES VENDEDORES, desde que sejam agentes integrantes da CCEE e que satisfaçam plenamente as disposições do Edital do LEILÃO e da legislação os agentes titulares de concessão, permissão, autorização ou detentores de registro para gerar, importar ou comercializar Energia Elétrica.

5.2. Não poderão participar do LEILÃO, como PROPONENTES VENDEDORES, direta ou indiretamente, empresas que, isoladamente ou em conjunto com integrantes do seu grupo econômico:

a) esteja inadimplente ou possua restrições cadastrais junto à COMPRADORA;

b) tenham requerido recuperação judicial ou extrajudicial, estejam com o processamento de recuperação judicial deferido ou submetidas a plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado;

c) tenham requerido a própria falência, tenham sua falência decretada ou estejam em processo de dissolução, liquidação, intervenção, insolvência ou qualquer procedimento de natureza equivalente;

d) sejam partes relacionadas à COMPRADORA ou se encontrem em situação de conflito de interesses, influência ou impedimento em relação à COMPRADORA ou ao certame, nos termos da legislação e regulação aplicáveis; ou

e) tenham prestado declaração falsa, praticado fraude, conluio ou ato destinado a frustrar a competitividade do certame.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se neste LEILÃO, o PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar os documentos indicados nos itens 6.2 a 6.7 abaixo, sem rasuras, válidos e emitidos pelo órgão competente, sem prejuízo da faculdade de a COMPRADORA realizar diligências para esclarecer ou sanar falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem impliquem comprovação posterior de condição material inexistente na data-limite prevista no Cronograma. As condições de habilitação dispostas

neste item 6 deverão ser mantidas até o término do período de suprimento do CCVEE, e deverão ser comprovadas ao longo da execução do contrato pela VENDEDORA, mediante requerimento da COMPRADORA, a seu exclusivo critério.

6.2. Documento de adesão:

- I. **Termo de Adesão** assinado pelos Representantes Legais do PROPONENTE VENDEDOR, conforme modelo do Anexo II - Termo de Adesão deste Edital.

6.3. Habilitação jurídica:

- I. Ato constitutivo e comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is):
 - a. Caso o Representante Legal pertença ao quadro de diretores, a comprovação dos poderes do Representante Legal será verificada no Contrato Social e/ou Estatuto Social e nos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso;
 - b. Caso o Representante Legal não pertença ao quadro de diretores, será necessária apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, outorgando-lhe poderes, sem prejuízo da apresentação do Contrato Social e/ou do Estatuto Social e dos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso.
- II. Ficha Cadastral ou Certidão Simplificada da Junta Comercial competente.

6.4. Documentos de Qualificação Econômica-Financeira:

- I. Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, conforme o caso, emitida pelo Tribunal de Justiça da sede do PROPONENTE VENDEDOR, abrangendo atos de 1ª e 2ª instância, no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão. No caso em que a expedição do documento de que trata este subitem for de competência de Ofício Distribuidor, a certidão deverá estar acompanhada de documento comprobatório que evidencie a listagem completa dos Ofícios de Distribuição responsáveis pelo tema na região da sede do PROPONENTE VENDEDOR;
- II. Comprovação de Capital Social, integralizado e registrado, na forma da lei de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- III. Comprovação que o PROPONENTE VENDEDOR tem Patrimônio Líquido de, no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- IV. Comprovação que o PROPONENTE VENDEDOR negociou pelo menos 5 (cinco) vezes o montante anual do CCVEE a ser contratado no âmbito do presente certame, no último ano na CCEE;
- V. Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultado de Exercício - DREs dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis, devidamente aprovados nos termos da lei, auditados por empresa de auditoria independente especializada, que comprovem minimamente os requisitos de que tratam os subitens 'II' e 'III' deste item 6.4. Caso o PROPONENTE VENDEDOR tenha sido constituído no mesmo ano civil do leilão e não possua as Demonstrações Contábeis exigíveis na forma da lei, poderá apresentar cópia do Balanço Patrimonial de Abertura ou Balanço Patrimonial Intermediário.

6.5. Documentos de comprovação de capacidade de entrega do Produto e de regularidade com a CCEE:

- I. Comprovação de que o PROPONENTE VENDEDOR é agente da CCEE, na Categoria de Geração e/ou Comercialização de energia;
- II. O PROPONENTE VENDEDOR deverá comprovar que dispõe de capacidade de entrega e lastro suficientes para o atendimento integral do Produto durante todo o Período de Suprimento, mediante: (a) garantia física própria ou de empreendimento integrante de seu grupo econômico, disponível e não comprometida; (b) contratos de compra de energia celebrados com terceiros; ou (c) combinação dos

recursos referidos nas alíneas anteriores, observadas, em todos os casos, os montantes a serem comercializados no âmbito do CCVEE e a legislação aplicável e as Regras e os Procedimentos de Comercialização da CCEE;

III. Comprovação que o PROPONENTE VENDEDOR (a) não se encontra em regime de operação restrita, operação balanceada ou sujeito a bloqueio, limitação ou restrição para registro, ajuste ou validação de contratos de venda no âmbito da CCEE; (b) nos 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação, não deixou de aportar as garantias financeiras exigidas pela CCEE, não permaneceu inadimplente em liquidações financeiras e não teve contratos de venda ajustados, reduzidos ou cancelados em razão de inadimplemento, insuficiência de garantias financeiras ou descumprimento de obrigação perante a CCEE; e (c) não se encontra submetido a procedimento de desligamento da CCEE, seja voluntário, compulsório ou por descumprimento de obrigação;

IV. Declaração de Adimplemento emitida pela CCEE, com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias;

6.6. Documentos de regularidade com obrigações e encargos setoriais:

I. Declaração de Adimplemento setorial emitida pela ANEEL, com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias.

6.7. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital da sede do PROPONENTE VENDEDOR, inclusive quanto à Dívida Ativa, válida na data da realização do leilão;

II. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo os débitos perante INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), válida na data da realização do leilão;

III. Certificado de Regularidade de situação perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), válido na data da realização do leilão;

IV. Prova de inscrição da pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, válida na data da realização do leilão;

VI. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do PROPONENTE VENDEDOR, inclusive quanto à Dívida Ativa, válida na data da realização do leilão;

VII. Caso a atividade econômica desenvolvida pelo PROPONENTE VENDEDOR o exima de Inscrição Cadastral Estadual ou Municipal, na qualidade de contribuinte, deverá ser comprovada esta situação mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexistência da inscrição;

6.8. Todos os documentos e requisitos exigidos nos itens 6.2 a 6.7 devem ser atendidos obrigatoriamente, integralmente e cumulativamente para a devida análise de Habilitação do proponente vendedor neste leilão de energia, de modo que a ausência de qualquer documento, sua invalidade ou dúvida a respeito do cumprimento dos requisitos automaticamente não será Habilitado.

6.9. A documentação acima deverá ser encaminhada no prazo previsto no Cronograma para o seguinte e-mail: leilaoacl@ceriluz.com.br, informando no campo assunto: LEILÃO CERILUZ DISTRIBUIÇÃO 2026.

6.10. Havendo qualquer dificuldade na transmissão de documentos para o e-mail indicado no item 6.9, o PROPONENTE VENDEDOR deverá contatar a COMPRADORA pelo telefone (55) 3331-9100, conforme prazo estabelecido no cronograma do item 14;

6.11. O PROPONENTE VENDEDOR uma vez habilitado receberá sua confirmação e as informações relativas ao processo, através do e-mail indicado em seu Termo de Adesão.

7. SISTEMÁTICA

- a) O Leilão eletrônico será via internet por meio de uma plataforma em que os PROPONENTES VENDEDORES habilitados poderão fazer ofertas de venda de acordo com o ANEXO I.
- b) Os produtos serão ofertados **em 2 (duas) fases**: a primeira fase, aberta, com duração de 10 (dez) minutos e a segunda fase, fechada, com duração de 10 (dez) minutos. A fase fechada terá início após um intervalo de 10 (dez) minutos contados a partir do término da fase aberta.
- c) Havendo qualquer LANCE dentro do último minuto da fase aberta, ela será prorrogada por 1 minuto adicional e assim sucessivamente.
- d) A COMPRADORA inserirá na plataforma, antes do início do Leilão Eletrônico, o valor do Preço Máximo do produto. O Preço Máximo será divulgado, diretamente na plataforma, até a abertura da rodada de negociação do referido produto.
- e) O preço proposto pelo Proponente Vendedor não poderá ser superior ao Preço Máximo estipulado.
- f) Para o Produto, o Proponente Vendedor deverá fazer proposta de preço em R\$/MWh.
- g) Cada novo lance deverá ser inferior ao anteriormente ofertado pelo mesmo participante com redução mínima de R\$ 0,50/MWh.
- h) A quantidade de energia será fixa e corresponderá a 1 (um) Produto, conforme consta no item 2.1- Anexo I deste Edital, de modo que não será solicitada, ao PROPONENTE VENDEDOR, a inserção do montante de energia.
- i) Após a inclusão da proposta de preço, a plataforma exibirá uma mensagem de confirmação do lance para o Proponente Vendedor.
- j) Durante a fase aberta e fechada, o PROPONENTE VENDEDOR habilitado poderá visualizar a situação da sua oferta no que tange a confirmação dos seus lances.
- k) Na fase aberta, o PROPONENTE VENDEDOR fará lances (em R\$/MWh) com o objetivo de diminuir o Preço Máximo divulgado. O PROPONENTE VENDEDOR somente poderá fazer lances com valores inferiores aos valores por ele já ofertados.
- l) Na fase fechada, só poderá ofertar o PROPONENTE VENDEDOR que realizou oferta na fase aberta.
- m) Na fase fechada, o PROPONENTE VENDEDOR ficará limitado a um único lance (em R\$/MWh), necessariamente inferior ao seu último lance válido.
- n) Os participantes PROPONENTES VENDEDORES tomarão conhecimento da situação do seu lance ao término do Leilão, sendo “Atendido” (a oferta possui um preço suficientemente competitivo e resultará em uma operação de compra e venda pela COMPRADORA); ou “Não Atendido” (a oferta não possui um preço suficientemente competitivo e não resultará em uma operação de compra e venda pela COMPRADORA).
- o) Caso o PROPONENTE VENDEDOR não realize oferta na fase fechada o último lance realizado na fase aberta fica considerado como válido na fase fechada.
- p) Todos os lances recebidos serão registrados com informações de data, horário, proponente e

demais condições necessárias à sua identificação, de forma a assegurar a transparência do processo. Em caso de indisponibilidade relevante, divergência de horário, falha sistêmica ou comprometimento da integridade do certame, a COMPRADORA poderá suspender, anular a rodada afetada e retomá-la em condições isonômicas, mediante simples comunicação aos participantes.

8. CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DAS PROPOSTAS

- a) As propostas serão ordenadas do menor para o maior preço ofertado e, no caso de preços iguais, em ordem cronológica de recebimento e registro pela plataforma.
- b) Será considerada proposta vencedora, a proposta com menor preço e, em caso de empate, a proposta que foi apresentada antes.
- c) Encerrado o recebimento dos lances e terminado o Leilão, A COMPRADORA declarará PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR que tiver apresentado a proposta considerada vencedora, conforme critério descrito no item 8, “a”.
- d) Na hipótese de não serem apresentados lances abaixo do Preço Máximo, a COMPRADORA não estará obrigada a declarar o PROPONENTE VENDEDOR com menor lance, não cabendo qualquer indenização ou ônus para qualquer das partes.

9. RESULTADO

- a) O resultado do Leilão será disponibilizado pela COMPRADORA conforme o Cronograma deste Edital e será feito através de comunicação eletrônica (e-mail).
- b) O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR fará registro da energia conforme regras e procedimentos da CCEE, em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da garantia pela COMPRADORA. Desde já fica ciente o PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR que a COMPRADORA poderá apresentar a garantia na modalidade de fiança bancária, sem prejuízo das demais modalidades aceita em contrato, emitida por uma das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A.; Banco Citibank S.A.; Banco da Amazônia S.A.; Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Safra S.A.; Banco Santander S.A.; Banco Votorantim S.A.; Caixa Econômica Federal; Itaú Unibanco S.A.; Paraná Banco; Banco ABC Brasil; BTG Pactual e CCB - China Construction Bank, Banrisul, Sicredi, Sicoob, Unicred, Daycoval.
- c) O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR do leilão obrigatoriamente deverá assinar o(s) contrato(s) de compra e venda de energia elétrica, conforme respectivo modelo indicado no ANEXO III - Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia - CCVEE, na data estipulada no Cronograma.

10. RESPONSABILIDADE DOS PROPONENTES VENDEDORES

- a) O PROPONENTE VENDEDOR que aderirem a este processo de caráter licitatório declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para vender energia elétrica na forma deste Edital.
- b) A respectiva COMPRADORA poderá, a seu exclusivo critério, realizar diretamente ou por meio de terceiros a representação perante a CCEE para fins de registro, validação ou acompanhamento contratual do contrato relativo ao seu Produto, não se caracterizando tal atuação como infração contratual, ingerência indevida ou quebra de confidencialidade.
- c) O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR deverá manter as condições de habilitação durante todo o processo licitatório e durante todo o período de suprimento ora contratado, e comunicar à COMPRADORA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração material em sua situação

regulatória, societária, econômico-financeira ou perante a CCEE.

11. FATOS SUPERVENIENTES

- a) Todos os eventos previstos neste Edital estão diretamente subordinados à efetiva realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.
- b) Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo, seja por determinação legal ou judicial, ou mesmo por decisão a exclusivo critério da COMPRADORA, poderá ser determinado pela COMPRADORA o adiamento e/ou cancelamento do processo.
- c) A prática de quaisquer dos atos aqui previstos será comunicada aos interessados e não implicará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direito a ressarcimento ou indenização, aos PROPONENTES VENDEDORES e/ou terceiros.

12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

- a) Os lances realizados pelos PROPONENTES VENDEDORES são propostas firmes, irretratáveis e irrenunciáveis.
- b) Encerrado o certame, a aceitação da oferta vencedora até o limite do Preço Máximo estabelecido para o(s) Produto(s), importará na adjudicação do PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR e tornará a sua proposta vencedora firme, vinculante, irretratável e irrevogável, restando apenas à mera formalização dos atos jurídicos atinentes.
- c) O Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e o exercício dos direitos e obrigações dele decorrentes estarão sujeitos à legislação aplicável e à regulação dos órgãos governamentais competentes.
- d) O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, uma vez declarado vencedor, deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCVEE), de acordo com o modelo apresentado neste EDITAL, até o prazo indicado no Cronograma, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato, limitada a 3 (três) faturamentos médios mensais, sem prejuízo da convocação dos demais classificados e do ressarcimento de custos incrementais de reposição comprovadamente incorridos pela COMPRADORA, reconhecendo, desde já, pelo(s) proponente(s), o caráter de título executivo da proposta de venda de energia. Nesse caso, diante do não cumprimento da obrigação de assinatura do CCVEE, faculta-se à COMPRADORA, ao seu critério, convocar na ordem e sucessivamente, as melhores propostas, assim entendidas as ofertas com menor preço ou exigir judicialmente a assinatura do contrato, sem prejuízo da multa acima.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) A simples participação de qualquer PROPONENTE VENDEDOR neste processo de caráter licitatório, a partir da entrega do Termo de Adesão, implica sua aceitação expressa, incondicional, irrevogável e irretratável dos termos, regras e condições deste Edital, assim como dos seus anexos e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função deste Edital tendo compreendido e entendido todas as fases, regras, requisitos e cláusulas contratuais, nada tendo a opor, no presente ou no futuro, a qualquer título, para eximir-se de suas obrigações.
- b) Acompanham este Edital e dele fazem parte integrante todos os demais documentos aqui mencionados.
- c) A COMPRADORA e os PROPONENTES VENDEDORES deverão manter sigilo e confidencialidade

quanto às propostas a serem apresentadas, exceto em decorrência de exigência legal, judicial, da ANEEL ou de qualquer autoridade governamental.

- d) Os PROPONENTES VENDEDORES ficam cientes de que a vigência do Contrato e sua eficácia, somente produzirão efeitos e consequentemente direitos e obrigações, após a homologação do processo público e do Edital pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sem qualquer ressalva, através da publicação do respectivo Despacho Homologatório.
- e) Na hipótese de ser declarado o PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, a COMPRADORA, após receber o contrato devidamente assinado, enviará o contrato e demais documentos para a ANEEL para que proceda com a respectiva homologação do mesmo para que surta seus jurídicos e legais efeito.
- f) Os participantes deverão observar a legislação anticorrupção, de prevenção à lavagem de dinheiro, de defesa da concorrência, de proteção de dados e as regras de integridade aplicáveis, abstendo-se de fraude, conluio, troca indevida de informações ou qualquer ato que comprometa a competitividade do certame.

14. CRONOGRAMA

EVENTO	HORÁRIO	DATA
Divulgação Pública do Edital pela COMPRADORA	A partir das 08h00	03/08/2026
Envio pelo Proponente Vendedor cadastrado: i) Termo de Adesão assinado ii) Demais documentação pertinente à habilitação pelo Proponente Vendedor	Até às 17h00	08/08/2026 à 28/08/2026
Esclarecimento de Dúvidas enviadas pelos PROPONENTES VENDEDORES	Até às 17h00	28/08/2026
Divulgação do Resultado da Habilitação pela COMPRADORA	Até às 12h00	01/09/2026
Validação do login e senha pela COMPRADORA	Até às 17h00	01/09/2026
Treinamento/Simulação do leilão	Das 9h15 até às 10h00	03/09/2026
Divulgação do Preço Máximo na plataforma	Às 10h30	03/09/2026
Realização do leilão	A partir das 10h30	03/09/2026
Divulgação do resultado	Até às 14h00	04/09/2026
Devolução do CCVEE assinado pelo PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR	Até às 15h	04/09/2026
Encaminhamento do Processo para homologação junto à ANEEL	Até às 17h	08/09/2026

15. FORO

- a) O presente Edital é regulado pelas leis brasileiras e fica eleito o Foro de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS
EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PARA COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - CERILUZ - 2026

Produto:

- **Comprador:** _____
- **Produto Único**
 - **PERÍODO:** De 1º de dezembro de 2026 a 31 de dezembro de 2027
Montante: 3 MW médios
- O pagamento mensal devido pela COMPRADORA ao PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, observado o disposto no Contrato, será realizado mediante a emissão de um DOCUMENTO DE COBRANÇA, dividido em três vencimentos, cada qual equivalente a 1/3 (um terço) do valor mensal total a ser pago ao PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, conforme as seguintes datas e condições:
 - o (i) Primeiro vencimento: no dia 15 do mês seguinte ao mês contratual considerado;
 - o (ii) Segundo vencimento: no dia 25 do mês seguinte ao mês contratual considerado; e
 - o (iii) Terceiro vencimento: no dia 5 do segundo mês seguinte ao mês contratual considerado.
- **Sazonalização:** Não aplicável
- **Flexibilidade:** +/- 10% (Limite Inferior 90%; Limite Superior 110%)
- **Modulação:** Flat
- **Submercado:** Sul
- **Reajuste (índice e data base):** IPCA/IBGE, com data base em 1º de setembro 2026, e periodicidade anual, observado intervalo mínimo de 12 (doze) meses. O primeiro reajuste, se aplicável, ocorrerá apenas após 12 (doze) meses da Data-Base.
- **Garantias:** Será entregue pelo Comprador, para a Vendedora, uma das formas de garantia, a escolha livre do Comprador: (i) Seguro garantia; ou (ii) Carta fiança bancária, referente a 1 (um) faturamento médio mensal de 3 MW médios, calculados da seguinte maneira:
 - **Valor da Garantia = VE x Preço da Energia x 730 x 1**
 - VE: Volume de Energia em MWm (mega-Watt médios)
 - Preço da Energia: Preço da Energia em R\$/MWh devidamente atualizado para o período de vigência da garantia
 - 730: volume de horas médios dos meses de um ano civ

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PARA COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - CERILUZ - 2026

Este Termo de Adesão refere-se ao EDITAL DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA N.01/2026 e constitui a aceitação plena da empresa interessada em participar do processo, doravante denominada PROPONENTE VENDEDOR, abaixo qualificado ao seu respectivo processo, condições e procedimentos.

Por esse termo, o PROPONENTE VENDEDOR declara que (i) tem ciência e que está de acordo com as regras de participação do Edital, bem como com todos os seus anexos indicados neste Edital, (ii) recebeu as informações e esclarecimentos que julga necessários para participar do processo; (iii) todas as informações fornecidas por este durante o processo serão consideradas como verdadeiras, legítimas e definitivas para a efetivação da Proposta de Venda de energia elétrica; (iv) é agente devidamente regularizado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, observado o disposto deste Edital, e arcará com a multa pecuniária descrita neste Edital, na hipótese de, uma vez declarado Proponente Vendedor Vencedor pela COMPRADORA, se recusar a assinar o respectivo Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica anexo ao Edital.

O PROPONENTE VENDEDOR declara estar ciente de que a não classificação ou exclusão da proposta ofertada, pelo não atendimento das condições desse Edital, não lhe dará o direito a ressarcimento por parte da COMPRADORA.

Empresa (sem abreviações)			
Endereço (Rua, Avenida, etc.)		Número	Complemento
Bairro	CEP	Cidade	Estado
Telefone para contato (DDD+número)	Fax (DDD+número) para contato	Endereço Eletrônico da empresa	
Ramo de Atividade			
CNPJ/MF		Inscrição Estadual	
Identificação da Empresa na Câmara de Comercialização de Energia - CCEE			
Sigla:		Código Agente:	
Nome do(s) representante(s) legal (is) autorizado(s) a efetuar a proposta de compra de energia elétrica pela empresa		Cargo(s)	
Assinatura do(s) representante(s) legal (is) autorizado(s) legalmente a efetuar a proposta, se não aquele(s) que assina(m) este Termo de Adesão:			
E-mail para contato sobre este Edital:			

Pelo **PROponente Vendedor**

[Cidade], [dia] de [mês] de 2026.

 Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal (is) autorizado(s)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

CCVEE Nº XXX/2026

Por este instrumento, as Partes:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, autorizada a comercializar energia elétrica pela Resolução ANEEL nº _____, de _____ de _____ de _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, município _____, Estado do _____, CEP _____, representada neste ato na forma prevista em seu ato constitutivo, doravante denominada Proponente Vendedora Vencedora ou simplesmente Vendedora; e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, Município de _____, CEP _____, representada neste ato na forma prevista em seu ato constitutivo, doravante denominada COMPRADORA.

Quando designadas isoladamente Parte, e quando em conjunto, Partes, e

Considerando:

- A legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido nas Leis n.º 9.074, de 07/07/95; 9.427, de 26/12/96; 10.848 de 15/03/04; 10.438 de 26/04/2002; nos Decretos n.º 2.655, de 02/07/98; 5.163, de 30/07/04; 2.003, de 10/09/96; nas Resoluções da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização da CCEE e nas demais normas regulamentares aplicáveis às operações de compra e venda de energia elétrica;
- Que as Partes qualificam-se como agentes autorizados a comercializar energia elétrica nos termos da regulamentação acima;
- Que a Vendedora participou e sagrou-se vencedora de Leilão para compra de energia elétrica de fonte convencional realizado pela Compradora, destinada a atender à necessidade de seus respectivos Balanços de Energia Elétrica, nos termos do Edital;
- Que a Vendedora firma este Contrato ciente de que a Compradora é permissionária de serviço público de distribuição, está sujeita à fortíssima regulação da ANEEL e tem a obrigação de, nos termos da lei, “garantir o atendimento a cem por cento de seus mercados de energia por intermédio de contratos registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e, quando for o caso, aprovados, homologados ou registrados pela ANEEL”, precisamente a causa desse Contrato.

Cláusula Primeira

Os termos e expressões utilizados no Contrato e nos Anexos, terão exclusivamente o significado expresso nas definições abaixo, independentemente da possibilidade de a eles serem atribuídos outros significados:

Ajuste de Registro de Contrato(s) ou simplesmente Ajuste: ato pelo qual se ajusta o Registro do Contrato para efetiva entrega da Energia Contratada.

Ano Contratual: todos os meses do Período de Suprimento compreendidos entre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de um ano.

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, associação civil sem fins lucrativos, que atua sob a regulação e fiscalização da ANEEL para viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas elétricos interligados, nos termos da Lei n.º 10.848, de 15/08/04.

CliqCCEE: plataforma tecnológica de contabilização e liquidação do mercado brasileiro de energia elétrica ou simplesmente sistema de contabilização e liquidação da CCEE.

Comercialização: negócio pelo qual uma das partes, qualificada como Vendedora, fornece energia elétrica à outra, mediante Entrega Simbólica, segundo condições comerciais preestabelecidas nos Anexos do Contrato, recebendo da parte qualificada como Compradora o correspondente Preço.

Consumo Líquido: quantidade de energia elétrica registrada nos medidores instalados em cada

Ponto de Medição em cada Mês Contratual, obtido por meio de acesso ao Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE), acrescido do percentual de 3% (três por cento) de perdas técnicas, e reduzido (i) da quantidade de energia elétrica correspondente ao PROINFA, cotas, Angra, ITAIPU e demais contratações e/ou alocações legais e/ou regulatórias compulsórias que venham a ser estabelecidas, (ii) todos os CBRs/CCELPs/CCVEs firmados pela Compradora e existentes até a data da sessão pública da licitação de que decorreu este Contrato, incluindo a sazonalização, flexibilização e modulação de cada contrato, ou (iii) qualquer outra parcela de Energia Elétrica, existente ou que vier a ser criada, atribuída pelo Poder Concedente às concessionárias ou permissionárias de energia elétrica.

Energia Contratada: quantidade de energia elétrica disponibilizada pela Vendedora à Compradora em cada Mês Contratual mediante o Registro ou Ajuste de Contratos no CliqCCEE durante o Período de Suprimento conforme disciplinado neste Contrato e seus Anexos, bem como determinado pelas regras e procedimentos de comercialização da CCEE.

Energia Contratada Faturável: quantidade de energia elétrica efetivamente entregue pela Vendedora à Compradora em cada Mês Contratual.

Energia Contratada Sazonalizada: quantidade de energia elétrica disponibilizada pela Vendedora à Compradora em cada Mês Contratual de um determinado Ano Contratual, obtida através do processo de Sazonalização, conforme aplicável.

Energia Convencional: energia elétrica sem desconto nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição e Transmissão - TUSD e TUST, conforme disciplinado no art. 26 da Lei 9.427 de 26 de dezembro de 1996.

Entrega Física: atividade desenvolvida por concessionárias ou permissionárias de transmissão ou distribuição, pela qual a energia elétrica produzida pelo conjunto de usinas do Sistema Interligado Nacional - SIN é transportada para os Usuários por meio de uma rede física que permite a conexão de cada Unidade Consumidora ao SIN.

Entrega Simbólica: ato contábil pelo qual um agente da CCEE transfere a outro a titularidade de um montante de energia elétrica que, segundo condições ideais de mercado, deve corresponder a uma parcela da energia elétrica injetada no Sistema Interligado Nacional em um determinado Mês Contratual. O ato contábil se dá com o Registro de Contratos ou Ajuste de Registro de Contratos no CliqCCEE, devidamente confirmados pela CCEE e com efeitos contabilização do mercado.

Flexibilidade: condição negociada pelas Partes que permite, em cada Mês Contratual, o aumento ou redução da Energia Contratada, segundo as regras e os limites avençados neste Contrato.

Flexibilidade Consumo: Modalidade de Flexibilidade contratada com o objetivo de aproximar ou igualar a Energia Contratada e o Consumo Líquido do(s) Ponto(s) de Medição atendida pelo Contrato, observando-se o limite inferior e superior de Flexibilidade estabelecido pelas Partes.

Megawatt-Hora: unidade de medição de energia equivalente a um megawatt de energia elétrica fornecida ou solicitada por hora ou um milhão de watts-hora.

Megawatt Médio: quantidade de energia elétrica relativa a um determinado Mês Contratual, em megawatt-hora, dividida pelo número de horas do mês em questão.

Mês Contratual: todo e qualquer mês do calendário civil do Período de Suprimento coberto pelo Contrato.

Modulação: é o processo pelo qual a quantidade da Energia Contratada Faturável é distribuída nos Períodos de Comercialização, conforme aplicável.

Modulação Flat: distribuição uniforme da Energia Contratada Faturável nos Períodos de Comercialização.

Notificação de Controvérsia: documento formal destinado a comunicar às Partes acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste Contrato e/ou a elas relacionadas.

Período de Cobertura da Garantia Financeira: período compatível com o número de meses cobertos pelo valor da garantia financeira avançada.

Período de Comercialização: é o menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização.

Período de Suprimento: período em que a Vendedora se obriga a entregar a quantidade de Energia Contratada.

Ponto de Medição: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um ou mais pontos de entrega, na área de responsabilidade do

Comprador, com medição individualizada e cadastrado no SCDE, e cujo acesso aos dados será permitido ao Vendedor a seu exclusivo critério.

Preço: é o Valor correspondente em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), definido no Anexo I - Condições de Suprimento, do presente Contrato, representando o custo unitário da Energia Contratada pela Compradora, sem inclusão de IBS e CBS ou de qualquer outro tributo sobre o consumo que venha a substituí-los ou sucedê-los, observado o disposto nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Sexta.

PROINFA: programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, Decreto 5.025 de 30 de março de 2004, instituído com objetivo de aumentar a participação da energia elétrica por fontes eólicas, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas (PCH) no Setor Elétrico Brasileiro.

Registro de Contrato(s) ou simplesmente Registro: ato pelo qual se executa a Entrega Simbólica, mediante o registro das informações relativas a qualquer ato de Comercialização no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE, realizado em conformidade com as Regras de Comercialização e com os Procedimentos de Comercialização.

Sazonalização: distribuição disforme da Energia Contratada em determinados meses de cada Ano Contratual, conforme aplicável e observando os limites avançados para cada Mês Contratual. Sendo que, a soma da Energia Contratada Sazonalizada para o Ano Contratual sempre seja igual a soma da Energia Contratada distribuída uniformemente para cada Mês Contratual no mesmo período.

Tributos: todos os impostos, taxas, contribuições, empréstimos compulsórios e demais exações de natureza tributária, existentes ou que venham a ser instituídos, inclusive o ICMS, o PIS, a Cofins, o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e a Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS, bem como quaisquer tributos sobre o consumo que venham a substituí-los ou sucedê-los.

Usuários: qualquer Unidade Consumidora que receba energia elétrica mediante Entrega Física, independentemente do exercício da opção de compra da energia no Ambiente de Contratação Livre.

Validação: ato pelo qual a Compradora aceita o Registro ou o Ajuste da Energia Contratada no CliqCCEE, efetivado pela Vendedora.

Parágrafo Primeiro - A minuta do presente Contrato é objeto do Edital realizado pela Compradora, no qual a Vendedora sagrou-se vencedora. Nesse contexto, a Vendedora tomou ciência, aceita e conhece integralmente as disposições do Contrato final celebrado e do próprio Edital. Desse modo, caso surja uma ambiguidade ou questão de intenção ou interpretação, este Contrato será interpretado como tendo sido redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus da prova surgirá, favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer das disposições deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Nos termos do § 2º do art. 113 do Código Civil, e no caso de conflito entre as disposições do corpo deste Contrato e dos seus anexos, será considerada a seguinte ordem de prioridade: (i) o Anexo I (Condições de Suprimento); (ii) as Cláusulas deste Contrato; (iii) os demais anexos do Contrato; e (iv) o Edital do Leilão.

OBJETO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda

Este Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições ajustados entre as Partes para a Comercialização de Energia Elétrica Convencional durante o Período de Suprimento.

Parágrafo Primeiro - O cumprimento do Contrato pela Vendedora dar-se-á com a Entrega Simbólica da Energia Contratada, efetivando-se mediante o Registro ou Ajuste de Contratos por ela própria junto à CCEE, bem como pela confirmação da CCEE da efetiva entrega da Energia Contratada.

Parágrafo Segundo - A Compradora se obriga a promover a Validação do Registro ou Ajuste de Contratos junto à CCEE, além de promover o pagamento do Preço no vencimento e da apresentação e manutenção das garantias financeiras conforme exigidas.

Parágrafo Terceiro - A Entrega Física da Energia Contratada não é objeto deste Contrato, sendo do conhecimento das Partes que o transporte da energia elétrica para os Usuários é de exclusiva responsabilidade de concessionárias ou permissionárias de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica, com as quais devem ser firmados contratos específicos que estipulem as condições de acesso ao Sistema Interligado Nacional por intermédio das redes localizadas nas respectivas áreas

de concessão.

Cláusula Terceira

A Energia Contratada não está associada à percentual de redução aplicável sobre as Tarifas de Uso do Sistema da Transmissão e Distribuição dos Usuários por se tratar de energia elétrica oriunda de empreendimentos de geração ou contratos não caracterizados como de fontes primárias incentivadas.

PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODO DE SUPRIMENTO

Cláusula Quarta

A vigência do Contrato, nos termos da Clausula Quadragésima Quarta, iniciará na data de publicação do Despacho de Homologação e/ou Aprovação emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e terminará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O Período de Suprimento será aquele determinado no Anexo I do presente Contrato, e seu início ou término não afetarão quaisquer direitos ou obrigações de qualquer das Partes, anteriores ou posteriores a tais eventos, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

Parágrafo Segundo - O Período de Suprimento, descrito no Anexo I, do presente Contrato, será composto sempre por dias inteiros, com início à 00h00min e término às 24h00min.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade de o prazo final da concessão, permissão ou autorização do Vendedor encerrar-se antes do término do Período de Suprimento, o sucessor da titularidade da respectiva concessão, permissão ou autorização assumirá todas as obrigações e direitos previstos no presente Contrato, sendo que, caso isso não ocorra, o Vendedor deverá garantir a entrega da Energia Contratada até o término do Período de Suprimento.

Parágrafo Quarto - O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das Partes, ainda que anteriores a tal evento e que seu exercício ou cumprimento se dê após o término da vigência do Contrato.

QUANTIDADE E FORMA DE ENTREGA

Cláusula Quinta

A quantidade de Energia Contratada disponibilizada pela Vendedora à Compradora, para cada Mês Contratual, durante o Período de Suprimento, será aquela prevista no Anexo I do presente Contrato.

Cláusula Sexta

Durante o Período de Suprimento, para cada Mês Contratual, a Vendedora disponibilizará a Compradora a Energia Contratada por meio de Registro de Contratos ou Ajuste de Registro de Contratos no CliqCCEE, em conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização, além das disposições previstas neste Contrato e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de Registro e Ajuste de Contratos no CliqCCEE, a Energia Contratada será especificada em Megawatt Médio (MW médio) com 6 (seis) casas decimais.

Parágrafo Segundo - O Registro do Contrato no CliqCCEE deverá ser efetuado pela Vendedora para todo o Período de Suprimento e com o montante de energia por todo o Período de Cobertura da Garantia Financeira, em até 2 (dois) dias úteis após apresentação da garantia financeira à Vendedora, e deverá abranger a totalidade da Energia Contratada.

Parágrafo Terceiro - Havendo previsão de Flexibilidade no Anexo I, do presente Contrato, e atendida às condições ao seu exercício, mensalmente, após o término do Mês Contratual e dentro dos prazos da CCEE, a Vendedora efetuará o Ajuste da Energia Contratada nos limites da Flexibilidade para determinação da Energia Contratada Faturável.

Parágrafo Quarto - Considerando que o registro da Energia Contratada, nos termos deste Contrato é condição de sua eficácia, fica acordado, reconhecido e mutuamente autorizado que, conforme aplicável, eventual negativa da Vendedora em promover o registro e/ou validação do Contrato na CCEE, autorizará a parte inocente a adotar medida judicial objetivando a execução forçada do

registro e a tutela específica da obrigação de fazer o registro, nos termos do art. 497 e seguintes e 816 e 817 da Lei nº 13.105/2015 (“Código de Processo Civil”).

Cláusula Sétima

Cumpridas as disposições da Cláusula anterior, a Compradora se obriga a Validar todos os Registros e Ajustes da Energia Contratada feitos pela Vendedora em conformidade com este Contrato e as Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização.

Cláusula Oitava

Caso a Compradora não promova a validação do Registro ou ajuste junto à CCEE relativas à Energia Contratada registrada ou ajustada pela Vendedora, a Compradora: (i) permanecerá obrigada a efetivar o pagamento dos montantes de energia elétrica, do respectivo mês; (ii) não poderá exigir da Vendedora o registro da Energia Contratada paga e não validada em mês diferente daquele no qual o consumo e/ou o registro deveria ocorrer; e (iii) poderá solicitar perante a CCEE, caso aplicável, a recontabilização do referido mês para que seja considerado o registro não validado ou não ajustado, conforme o caso, devendo a Vendedora concordar e validar com o pleito de recontabilização; (iv) caso não seja possível reverter os efeitos imputados à Compradora no âmbito da CCEE por meio da recontabilização, a Vendedora ficará obrigada a devolver à Compradora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP do referido mês, o montante financeiro correspondente à liquidação da energia não validada ou não ajustada, calculado ao PLD Médio do Submercado Sudeste/Centro-Oeste do referido mês; e (v) não poderá exigir da Vendedora qualquer tipo de indenização ou compensação financeira adicional pela omissão da Compradora na validação do registro.

Cláusula Nona

Ocorrendo, nos termos das Regras de Comercialização, dos Procedimentos de Comercialização e da Resolução nº 957/2021 da ANEEL, a não efetivação total ou parcial do registro da Energia Contratada pela Vendedora esta deverá:

- (a) efetuar o ressarcimento do valor correspondente à quantidade de energia não efetivada multiplicada pelo PLD do mês da ocorrência do ajuste, devido pela Compradora à CCEE em razão da não efetivação do registro da Energia Contratada;
- (b) recompor a quantidade da energia não efetivada, para fins de lastro da Compradora, no mês subsequente ao mês da ocorrência do ajuste da CCEE; e
- (c) arcar integralmente com eventual penalidade por falta de lastro de energia aplicada pela CCEE à Compradora em razão da não efetivação de registro descrita nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Os valores devidos a título de compensação financeira descritos no *caput* deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias úteis após requisição da Compradora, sendo que extrapolado o prazo para pagamento incidirão os encargos moratórios previstos na Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da compensação financeira no prazo avençado acima caracterizará inadimplemento contratual, incidindo na hipótese de resolução do Contrato, item “iv” da Cláusula Vigésima Segunda.

SAZONALIZAÇÃO

Cláusula Décima

A Compradora, conforme os prazos e condições estabelecidos no Anexo I, do presente Contrato, poderá optar pela Sazonalização da Energia Contratada para cada Ano Contratual.

Parágrafo Primeiro - A Compradora deverá informar à Vendedora, até o prazo estabelecido no Anexo I, do presente Contrato, a distribuição mensal da Sazonalização da Energia Contratada para o próximo Ano Contratual.

Parágrafo Segundo - Uma vez definida a Sazonalização, a Vendedora deverá, em até 10 (dez) dias contados da definição, efetuar o Ajuste das quantidades de Energia Contratada Sazonalizada no CliqCCEE, e a Compradora se obriga pela Validação nos prazos determinados nos Procedimentos e Regras da CCEE.

Parágrafo Terceiro - A Sazonalização da Energia Contratada, em cada Mês Contratual será

determinada nos limites indicados no Anexo I, do presente Contrato, desde que no Ano Contratual preserve-se o resultado da soma da Energia Contratada compreendido no Ano Contratual.

Parágrafo Quarto - Não se aplica a Sazonalização nas seguintes hipóteses:

- i. Se não houver previsão de percentual de Sazonalização no Anexo I, do presente Contrato;
- ii. Se no prazo estabelecido no Anexo I, do presente Contrato, a Compradora não prestar as informações de distribuição da Energia Contratada Sazonalizada; e
- iii. Se a Compradora não efetuar a Validação nos prazos determinados nos Procedimentos e Regras da CCEE da Energia Contratada Sazonalizada.

Parágrafo Quinto - Observadas as demais condições acima, em tempo e modo avençados, as partes formalizarão a distribuição da Energia Contratada decorrente da Sazonalização nos limites de variação estipulados no Anexo I, do presente Contrato, por meio de termo aditivo ao Contrato.

FLEXIBILIDADE E EXERCÍCIO DA FLEXIBILIDADE

Cláusula Décima Primeira

Para cada mês contratual durante todo o Período de Suprimento, a quantidade de Energia Contratada poderá ser flexibilizada mediante aplicação dos Limites Inferior e Superior de Flexibilidade sobre a Energia Contratada.

Parágrafo Único - Os Limites Inferior e superior de Flexibilidade são aqueles previstos no Anexo I, do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda

O exercício da Flexibilidade a ser aplicada sobre a Energia Contratada será na modalidade Flexibilidade Consumo e determinará para cada Mês Contratual a Energia Mensal Faturável.

Parágrafo Primeiro - A Compradora deverá informar ao Vendedor o Consumo Líquido, até o 4º (quarto) dia útil após o término do Mês Contratual.

Parágrafo Segundo - A Vendedora poderá solicitar, a qualquer tempo, para fins de auditoria, o envio do relatório MED003 - Medição da Geração e Consumo ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - Uma vez informado o Consumo Líquido no prazo supracitado, seja por intermédio da Compradora ou diretamente pela CCEE, a Energia Contratada será determinada dentre os seguintes critérios:

- i. Se o Consumo Líquido do Mês Contratual, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto da multiplicação da Energia Contratada pelo Limite Inferior, então a Energia Contratada será igual ao Limite Inferior;
- ii. Se o Consumo Líquido do Mês Contratual, em megawatt-hora, for maior que produto da multiplicação da Energia Contratada pelo Limite Inferior, e menor que o produto da multiplicação da Energia Contratada pelo Limite Superior, então a Energia Contratada será igual ao Consumo Líquido da Compradora no Mês Contratual; e
- iii. Se o Consumo Líquido do Mês Contratual, em megawatt-hora, for maior ou igual ao produto da multiplicação da Energia Contratada pelo Limite Superior, então a Energia Contratada será igual ao Limite Superior.

Parágrafo Quarto - Não se aplica a Flexibilidade nas seguintes hipóteses:

- i. Se não houver previsão de percentual de Flexibilidade no Anexo I, do presente Contrato; e
- ii. Se em determinado Mês Contratual a Compradora não prestar as informações necessárias ou qualquer condição indispensável ao exercício da Flexibilidade, no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quinto - Eventuais diferenças, positivas ou negativas, entre a quantidade de Energia Contratada e a quantidade de Energia Contratada Faturável apuradas em cada Mês Contratual devido ao efetivo exercício da Flexibilidade, não gerarão para nenhuma das Partes qualquer direito ou obrigação relacionados à entrega futura de energia elétrica, pagamento pela respectiva diferença ou qualquer tipo de compensação financeira seja a que título for.

MODULAÇÃO

Cláusula Décima Terceira

Caso previsto no Anexo I, do presente Contrato, a Energia Contratada Faturável será modulada pela Vendedora para cada Período de Comercialização, de acordo com o perfil do Consumo Líquido da Compradora, observados os limites de Modulação constantes naquele anexo.

Parágrafo Primeiro - Os limites da modulação devem ser aplicados sobre a Energia Contratada Faturável dividida pelo número de Períodos de Comercialização do Mês Contratual.

Parágrafo Segundo - A Energia Contratada Faturável de cada Período de Comercialização deverá estar contida entre os limites de modulação do caput. Caso haja ultrapassagem destes limites, a quantidade de ultrapassagem deverá ser redistribuída, reduzida ou acrescida, igualmente entre os Períodos de Comercialização não ultrapassados.

Parágrafo Terceiro - Não havendo previsão de Modulação no Anexo I, do presente Contrato, a entrega da Energia Contratada Faturável será efetuada como Modulação Flat.

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

Cláusula Décima Quarta

Após o término do Mês Contratual a Compradora pagará à Vendedora o Preço pela Energia Contratada Faturável, observada a data do vencimento e demais condições do Anexo I, do presente Contrato. O valor da Nota Fiscal será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Faturamento} = \text{Energia Contratada Faturável} \times \text{Preço}$$

Parágrafo Primeiro - Para fins de emissão de nota fiscal e faturamento, a Energia Contratada Faturável será especificada em Megawatt-Hora (MWh), a Energia Contratada em Megawatt Médio (MW médio) terá seu valor equivalente em Megawatt-Hora (MWh) obtido mediante a multiplicação do valor referenciado ao Mês Contratual pelo número de horas do mesmo mês.

Parágrafo Segundo - Relativamente ao suprimimento realizado até 31 de dezembro de 2026, estão incluídos no preço o PIS e a COFINS, estando excluído o ICMS, que poderá ser acrescido ao Preço caso seja devido nos termos da legislação aplicável. A partir de 1º de janeiro de 2027, o Preço será imediata e automaticamente ajustado para excluir os valores correspondentes ao PIS e à Cofins.

Parágrafo Terceiro - Caso, nos termos da legislação aplicável, a Vendedora venha a ser compelida ao recolhimento do ICMS, a Compradora desde já autoriza a Vendedora a adicionar ao Preço os valores relativos à alíquota correspondente nas Notas Fiscais emitidas a partir da data em que a Vendedora tenha sido compelida a recolher o ICMS.

Parágrafo Quarto - Os prazos para que a Vendedora emita a Nota Fiscal deve observar a legislação tributária aplicável no momento de fornecimento e o prazo para que a Compradora efetue o pagamento é aquele previsto no Anexo II, do presente Contrato.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal será encaminhada por correio eletrônico, observando os critérios do Anexo II, do presente Contrato, em até 1 (um) dia útil após sua emissão.

Parágrafo Sexto - Junto com a nota Fiscal será encaminhado boleto bancário para pagamento da fatura, o qual conterà instrução de protesto após 5 (cinco) dias de atraso ou mora no pagamento da fatura.

Parágrafo Sétimo - Havendo atraso imputável à Vendedora no envio da Nota Fiscal, o vencimento será postergado pelo mesmo número de dias daquele atraso, sem prejuízo da obrigação de Registro da Energia Contratada pela Vendedora.

Parágrafo Oitavo - Caso o vencimento não ocorra em dia útil na cidade onde se localiza a Compradora, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, constituindo obrigação de a Compradora informar o fato à Vendedora antes do vencimento para evitar a cobrança de multa.

Parágrafo Nono - O pagamento mensal devido pela Compradora a Vendedora, observado o disposto neste Contrato, será realizado mediante a emissão de um documento de cobrança, dividido em três

vencimentos, cada qual equivalente a 1/3 (um terço) do valor mensal total a ser pago ao Vendedor, conforme as seguintes datas e condições:

- (i) Primeiro vencimento: no dia 15 do mês seguinte ao mês contratual considerado;
- (ii) Segundo vencimento: no dia 25 do mês seguinte ao mês contratual considerado; e
- (iii) Terceiro vencimento: no dia 5 do segundo mês seguinte ao mês contratual considerado.

Cláusula Décima Quinta

Incidirão sobre as parcelas em atraso ou mora de obrigações pecuniárias previstas neste Contrato, além da atualização monetária mediante aplicação da variação acumulada do índice previsto no Anexo I, do presente Contrato, os seguintes acréscimos:

- i. Multa de 2% (dois por cento); e
- ii. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Parágrafo Primeiro - Caso o índice de reajuste previsto no Anexo I, do presente Contrato, venha a ser extinto, o índice de reajuste a ser adotado será aquele que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice substituto, será adotado o índice avençado entre as Partes, cuja preferência será pelo índice adotado pelo mercado de comercialização de energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de protesto do título de cobrança - boleto bancário, todo e qualquer custo e/ou despesa de cartório ocorrerão por conta da Compradora.

Cláusula Décima Sexta

Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir com a execução do Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável conforme disposto na legislação tributária. A Parte responsável pelo cumprimento de determinada obrigação tributária deverá manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza relativas a tributo de sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - Enquanto aplicável à operação a disciplina tributária específica das aquisições de energia realizadas por distribuidora para atendimento de consumidores no ACR, conforme disciplina estabelecida no art. 28 da Lei Complementar nº 214/2025, e em sua regulamentação, a Vendedora não acrescerá ao Preço valores de IBS ou CBS relativos à venda da Energia Contratada à Compradora, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Caso alteração da legislação, da regulamentação ou da destinação da Energia Contratada torne o IBS ou a CBS efetivamente devido pela Vendedora na operação objeto deste Contrato, as Partes negociarão de boa-fé o correspondente ajuste do Preço, limitado ao impacto tributário direto e comprovado.

Parágrafo Terceiro - A Vendedora deverá emitir os documentos fiscais aplicáveis de forma correta e tempestiva, discriminando os tributos incidentes sobre a operação e promovendo sua correção ou substituição sempre que necessário.

Parágrafo Quarto - Caso qualquer tributo incluído no Preço deixe de ser devido, total ou parcialmente, em decorrência de alteração legislativa ou regulamentar, decisão vinculante, decisão judicial definitiva, ato da administração tributária ou enquadramento em benefício ou incentivo fiscal, o Preço será automaticamente reduzido a partir da data em que a desoneração produzir efeitos.

Parágrafo Quinto - Não ensejarão acréscimo ao Preço ou reequilíbrio em favor da Vendedora os tributos incidentes sobre renda, lucro, dividendos, movimentação financeira, patrimônio, folha de pagamento ou atividades não diretamente relacionadas à comercialização da Energia Contratada, incluindo IRPJ, CSLL, IOF e contribuições previdenciárias.

Parágrafo Sexto - Qualquer revisão do Preço fundada em alteração tributária deverá considerar o impacto econômico direto, efetivo, líquido e comprovado sobre a operação, incluindo todos os efeitos positivos e negativos, créditos, benefícios, compensações e possibilidades de mitigação.

Parágrafo Sétimo - As Partes reconhecem que a legislação aplicável poderá determinar que terceiros, no momento da liquidação financeira dos pagamentos devidos à Vendedora, segreguem os valores correspondentes ao IBS e à CBS e os recolham diretamente às autoridades fiscais competentes. Os valores assim segregados e recolhidos serão considerados, para todos os fins contratuais, como parte do pagamento efetuado pela Compradora à Vendedora, não caracterizando retenção indevida, desconto unilateral, mora ou inadimplemento da Compradora. Caso ocorra segregação, retenção ou recolhimento indevido por terceiro no momento da liquidação financeira, a Compradora não será responsável pelo ressarcimento, reembolso ou pagamento adicional à Vendedora, salvo se o evento decorrer diretamente de ato ou omissão comprovadamente imputável à Compradora.

Cláusula Décima Sétima

Havendo divergência quanto ao valor de Nota Fiscal, a Compradora poderá contestá-la até 2 (dois) dias úteis antes da data de vencimento, solicitando à Vendedora a revisão da parte controversa mediante envio de notificação escrita com os fundamentos da divergência.

Parágrafo Primeiro - Caso as Partes solucionem tais divergências até a data de vencimento da Nota Fiscal, a Vendedora, se for o caso, emitirá uma nova nota fiscal e a Compradora deverá efetuar o pagamento do valor acordado na data do vencimento originalmente estabelecido no Contrato.

Parágrafo Segundo - Não havendo acordo sobre as divergências até a data de vencimento, a Compradora efetuará, de boa-fé, o pagamento da parcela incontroversa da fatura, permanecendo suspensa a exigibilidade da parcela objeto de contestação até sua resolução, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro - Caso, ao término do Mês Contratual em que tenha sido instaurada a divergência, fique apurado, por acordo entre as Partes ou por decisão definitiva do mecanismo de resolução de controvérsias previsto neste Contrato, que são devidos, total ou parcialmente, os valores objeto da contestação, a Compradora efetuará o pagamento dos respectivos valores em até 24 (vinte e quatro) horas após a resolução da divergência.

Parágrafo Quarto - Persistindo a divergência após o término do Mês Contratual em que tenha sido instaurada e sendo posteriormente reconhecido que os valores contestados eram, total ou parcialmente, devidos, tais valores serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês somente incidirão caso fique comprovado que a contestação foi apresentada de forma manifestamente infundada ou em desacordo com o dever de boa-fé objetiva, sendo calculados da data do vencimento original até o efetivo pagamento. A Compradora efetuará o pagamento em até 24 (vinte e quatro) horas após a resolução da divergência.

Parágrafo Quinto - Da mesma maneira, caso a Vendedora venha a receber valores que posteriormente sejam julgados, ou considerados por acordo entre as Partes, como não devidos pela Compradora, a Vendedora estará obrigada a restituir esses valores à Compradora, sobre estes valores aplicar-se-á juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data de seu vencimento até a data de sua efetiva devolução, sendo todos os valores corrigidos monetariamente segundo a variação do índice previsto no Anexo I, do presente Contrato, ou do índice que vier a substituí-lo.

PREÇO E REAJUSTE

Cláusula Décima Oitava

O Preço avençado será aquele definido no Anexo I, do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - O Preço será reajustado pela variação acumulada do índice previsto no Anexo I. O primeiro reajuste será realizado conforme disposto no Anexo I, do presente Contrato e os demais a cada 12 (doze) meses a partir do primeiro reajuste, mediante aplicação do seguinte cálculo:

$$\text{Preço Reajustado} = PT \times \frac{nR}{nB}$$

Onde:

- **PT** = preço constante da tabela do Anexo I, do presente Contrato;

- **NR** = número índice do índice previsto no Anexo I, do presente Contrato, do mês anterior ao mês de reajuste;
- **NB** = número índice do índice previsto no Anexo I, do presente Contrato, do mês anterior ao mês da Data-Base.

Parágrafo Segundo - Caso o índice de reajuste previsto no Anexo I, do presente Contrato, venha a ser extinto, o índice de reajuste a ser adotado será aquele que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice substituto, será adotado o índice avençado entre as Partes, cuja preferência será pelo índice adotado pelo mercado de comercialização de energia elétrica.

GARANTIA FINANCEIRA

Cláusula Décima Nona

A Compradora deverá apresentar garantia financeira, na modalidade de sua preferência, suficiente para quitar o número de meses de faturamento indicado no Anexo I, do presente Contrato, por meio de Carta de Fiança Bancária, nos termos do Anexo IV, Depósito Bancário Antecipado ou Seguro Garantia, conforme Anexo V, no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao início do Período de Suprimento, podendo, durante a vigência do Contrato, ser substituída por outra modalidade de melhor conveniência para a Compradora.

Parágrafo Primeiro - O valor da garantia financeira é obtido por meio do cálculo abaixo, observando-se no que couber a quantidade de meses de faturamento mencionado no Anexo I do presente Contrato:

$$GF = MF * MC * HM * PREÇO / (1 - ICMS)$$

Onde:

- **GF** = Garantia Financeira;
- **MF** = Número de meses de faturamento indicado no Anexo I, do presente Contrato;
- **MC** = Energia Contratada em MW médio (considerando o limite superior de flexibilidade);
- **HM** = Hora mês (730), referente a média de horas de um mês civil no ano civil;
- **Preço** = Valor definido no Anexo I;
- **ICMS** = Alíquota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços do Estado da UF de destino da energia contratada, caso aplicável.

Parágrafo Segundo - A garantia financeira deverá ser mantida válida, vigente e eficaz até um mês após Período de Suprimento, de forma a assegurar permanentemente o pagamento de qualquer débito da Compradora, não solvido nos prazos e condições previstas contratualmente, sob pena de rescisão do presente Contrato por culpa da Compradora.

Parágrafo Terceiro - Os fiadores aceitos para emissão da Garantia Financeira na modalidade de Carta Fiança Bancária são: Banco Bradesco S.A.; Banco Citibank S.A.; Banco da Amazônia S.A.; Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Safra S.A.; Banco Santander S.A.; Banco Votorantim S.A.; Caixa Econômica Federal; Itaú Unibanco S.A.; Paraná Banco; Banco ABC Brasil; BTG Pactual e CCB - China Construction Bank, BANRISUL, SICREDI, Sicoob, Unicred, Daycoval. Em relação à modalidade de seguro-garantia, serão aceitas apólices emitidas por qualquer seguradora regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Parágrafo Quarto - Além do disposto no item anterior, a garantia deverá conter expressamente as seguintes disposições:

- i. Renúncia ao benefício de ordem estatuído no artigo 827 do Código Civil; e
- ii. Pagamento das obrigações inadimplidas no limite do valor garantido no prazo de 5 (cinco) dias úteis no caso de Fiança Bancária, após requisição da Vendedora, independente de interferência ou autorização do afiançado ou de ordem judicial ou extrajudicial e no prazo previsto nas apólices de seguro aprovadas pela SUSEP no caso de seguro garantia.

Parágrafo Quinto - O valor da garantia financeira será corrigido anualmente de acordo com a variação do Preço.

Parágrafo Sexto - Verificado o aumento do Preço, a Vendedora comunicará à Compradora o valor já corrigido da garantia financeira, cabendo à Compradora aportar ou complementar o aporte da garantia, no valor informado, sob pena de inadimplência contratual.

Parágrafo Sétimo - O valor da garantia poderá ser alterado quando as Partes convencionarem o aumento ou a redução da Energia Contratada e/ou redução do Preço.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de a Compradora: I) não apresentar garantia financeira; II) apresentar garantia financeira com valor inferior ao previsto; e III) apresentar garantia em desconformidade com o previsto nos parágrafos terceiro e quarto acima, a Vendedora não ficará obrigada a proceder ao Registro Integral da Energia, passando o Contrato a vigorar na modalidade de registro contra pagamento.

Parágrafo Nono - A Compradora deverá apresentar com antecedência de ao menos 10 (dez) dias ao prazo estabelecido no *caput* o modelo da garantia financeira para análise e aprovação por parte da Vendedora, esta, por sua vez, analisará o modelo da garantia financeira em até 3 (três) dias úteis, sendo certo que o modelo de garantia não poderá ser injustificadamente recusado.

DECLARAÇÕES

Cláusula Vigésima

Cada uma das Partes expressamente declara e garante o quanto segue:

- i. Detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este Contrato e para assumir e cumprir as obrigações dele decorrentes;
- ii. Obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração, assunção e cumprimento das obrigações deste Contrato;
- iii. A celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos em que seja parte, obrigações, decisões administrativas, e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;
- iv. É titular de todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para o desempenho de suas atividades;
- v. Todas as informações fornecidas à outra Parte são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, via correspondências postais ou eletrônicas; e
- vi. Este Contrato não resultará em qualquer tipo de associação, *joint venture*, consórcio, ou sociedade entre as Partes, bem como não resultará na criação de qualquer tipo de vínculo empregatício entre os funcionários de uma das Partes em relação à outra Parte.

Cláusula Vigésima Primeira

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, são obrigações das Partes:

- i. Manter válido e vigente todo e qualquer ato administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades previstas neste Contrato, especialmente no que se refere à concessão, permissão, autorização ou registro para geração ou comercialização de energia; e
- ii. Informar a outra Parte sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possa representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações previstas neste Contrato, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data de conhecimento do evento.

RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Segunda

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, sem a necessidade de declaração judicial, nas seguintes hipóteses:

- i. Por decisão de qualquer das Partes, nos casos de pedido ou decretação de falência de qualquer das Partes ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo acordo com credores e processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de aviso ou notificação;
- ii. Caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato, inclusive, mas não se limitando, às autorizações de geração ou de comercialização

de energia elétrica, bem como as condições de habilitação do certame do qual decorreu o presente Contrato;

- iii. Caso qualquer das Partes esteja comprovadamente limitada e/ou impossibilitada a operar nos sistemas da CCEE, bem como esteja em regime de operação assistida, desligamento, monitoramento e/ou de contingenciamento pela CCEE;
- iv. Caso, por ação ou omissão da outra Parte, a CCEE se recuse a proceder o Registro da Energia Contratada ou Ajuste do Registro da Energia Contratada no CliqCCEE;
- v. Caso a Vendedora não efetue a compensação financeira em tempo e modo ajustado na Cláusula Nona;
- vi. Caso a Vendedora não registre e/ou não entregue a Energia Contratada à Vendedora, nos termos deste Contrato;
- vii. No caso do não pagamento do Preço pela Compradora não sanado após notificação da Vendedora nesse sentido;
- viii. Se aplicável, caso a Vendedora ou a Compradora esteja em processo de desligamento da CCEE;
- ix. Caso a Parte afetada por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, deixe de cumprir suas obrigações por mais de 90 (noventa) dias;
- x. Caso a Compradora não apresente à Vendedora garantia financeira em tempo e modo ajustado, ou após notificação da Vendedora nesse sentido; e
- xi. No caso do descumprimento de qualquer obrigação prevista no corpo do Contrato ou em seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Caso ocorra uma das hipóteses descritas no *caput*, o Contrato poderá ser rescindido pela Parte adimplente se, transcorridos 15 (quinze) dias do recebimento de notificação escrita encaminhada à outra Parte, e na ausência de prazo diverso específico, não houver sido sanada a inadimplência que motivou o envio da notificação.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a rescisão do Contrato por inadimplemento, conforme itens 'i', 'ii', 'iii', 'iv', 'v', 'vi', 'vii', 'viii', 'x' e 'xi' da Cláusula Vigésima Segunda acima, a Parte inadimplente estará sujeita ao pagamento das penalidades (multa e indenização) previstas nas Cláusulas Vigésima Terceira e Vigésima Quinta, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação de rescisão da parte adimplente.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato não libera as Partes das obrigações devidas até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

Parágrafo Quarto - A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE em conjunto pelas Partes, com o que ficará a Parte adimplente de imediato liberada de qualquer responsabilidade relativa ao objeto do Contrato.

MULTA E INDENIZAÇÃO

Cláusula Vigésima Terceira

Caso o inadimplemento de qualquer uma das Partes não seja sanado nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Segunda, ensejando a rescisão do Contrato pela Parte adimplente, a Parte inadimplente estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do Contrato.

Cláusula Vigésima Quarta

O valor da multa será calculado tomando-se como base a Energia Contratada para todo Período de Suprimento, em megawatt-hora, sobre o qual será aplicada a seguinte fórmula:

$$VM = (PR \times MC \times MR \times 0,30) / MT$$

Onde:

VM = valor da multa por rescisão, em Reais;

PR = Preço definido no Anexo I, válido para o Mês Contratual em que a rescisão ocorrer. Se

a rescisão ocorrer em Mês Contratual em que não exista Energia Contratada e previsão do respectivo Preço, será considerado o Preço para a Energia Contratada no próximo Mês Contratual em que houver fornecimento;

MC = somatório da Energia Contratada para cada Mês Contratual do Período de Suprimento, em megawatt-hora;

MR = número de meses remanescentes, contados da data da rescisão do contrato até o último mês do Período de Suprimento;

MT = número total de meses abrangidos pelo Período de Suprimento.

Cláusula Vigésima Quinta

Além da multa prevista no item anterior, a Parte inadimplente ficará obrigada a pagar à Parte adimplente também as perdas e danos pré-fixadas, que serão calculadas com base no Preço de Reposição da Energia Contratada, nos termos a seguir definidos.

Parágrafo Primeiro - Para a finalidade da apuração do valor da compensação financeira, as Partes estabelecem que o Preço de Reposição corresponde ao preço da energia, em Reais por megawatt-hora, a ser estabelecido em um novo contrato de compra de energia elétrica que eventualmente venha a serem celebradas pela Parte adimplente para reposição do Contrato, em quantidades e demais condições similares às do Contrato. Caso a Parte adimplente não logre êxito em celebrar tal novo contrato em até 30 (trinta) dias contados da data de rescisão antecipada do Contrato, o Preço de Reposição será determinado pela média entre 3 (três) ofertas recebidas pela Parte adimplente de terceiros de boa-fé, que não sejam Partes Relacionadas à Parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que cubram o fornecimento de energia em quantidades e condições similares às previstas para os meses remanescentes.

Parágrafo Segundo - O cálculo da compensação financeira será feito mediante os seguintes critérios:

a) Caso a Compradora dê causa à rescisão do Contrato, e o Preço de Reposição seja menor que o Preço definido no Anexo I, a Compradora ficará obrigada a pagar à Vendedora indenização que será calculada mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Indenização} = (\text{PR} - \text{Preço de Reposição}) \times \text{MC} \times \text{MR} / \text{MT}$$

b) Caso a Vendedora dê causa à rescisão do Contrato, e o Preço de Reposição seja maior que o Preço definido no Anexo I, a Vendedora ficará obrigada a pagar à Compradora, indenização que será calculada mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Indenização} = (\text{Preço de Reposição} - \text{PR}) \times \text{MC} \times \text{MR} / \text{MT}$$

Onde:

PR = Preço definido no Anexo I, do presente Contrato, válido para o Mês Contratual em que a rescisão ocorrer. Se a rescisão ocorrer em Mês Contratual em que não exista Energia Contratada e previsão do respectivo Preço, será considerado o Preço para a Energia Contratada no próximo Mês Contratual em que houver fornecimento;

MC = somatório da Energia Contratada para cada Mês Contratual do Período de Suprimento, em megawatt-hora;

MR = número de meses remanescentes, contados da data da rescisão do contrato até o último mês do Período de Suprimento;

MT = número total de meses abrangidos pelo Período de Suprimento.

Cláusula Vigésima Sexta

O pagamento da multa e da compensação financeira constitui a única forma de indenização por rescisão contratual, de forma que engloba inclusive o pagamento das perdas e danos decorrentes de tal rescisão.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade por indenização de cada uma das Partes em decorrência da rescisão antecipada estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos nas

Cláusulas Vigésima Terceira e Vigésima Quinta, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, indiretos, inclusive lucros cessantes, danos morais nem outro de qualquer outra natureza.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Sétima

Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Primeiro - A Parte afetada por evento de caso fortuito ou força maior deverá evidenciar à outra Parte a caracterização do evento em até 48 (quarenta e oito) horas do seu início, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações. Além disso, a Parte atingida pelo evento deverá tomar todas as providências no sentido de evitar ou reduzir o risco de uma nova ocorrência ou a gravidade de seus efeitos.

Parágrafo Segundo - Salvo se pactuado de outra forma, estão excluídos da caracterização de caso fortuito ou força maior, mas não se limitando a estes, os seguintes eventos:

- i. Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- ii. Qualquer ação de autoridade governamental cujo ato a Parte poderia ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação Aplicável, inclusive desligamento da CCEE;
- iii. Insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes;
- iv. Variações do PLD em qualquer valor e por qualquer motivo;
- v. Greves e/ou interrupções trabalhistas, inclusive medidas de efeito semelhante, tanto de empregados e contratados de uma das Partes como de suas contratadas;
- vi. eventos de restrição operacional, limitação, redução, interrupção ou corte da geração, entrega ou escoamento de energia elétrica decorrentes de determinação ou despacho do ONS, do MME, da ANEEL ou da concessionária competente, inclusive eventos de *constrained-off* ou qualquer outro mecanismo regulatório ou operativo equivalente;
- vii. Eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária, à qual esteja conectada a Compradora, que impeçam ou dificultem o recebimento da Energia Elétrica Contratada;
- viii. Alterações na metodologia ou periodicidade do cálculo do PLD ou de qualquer outro índice utilizado para precificar a energia elétrica no ACL;
- ix. Condições ou variações climáticas, climatológicas, temporais, fenômenos climáticos ou naturais que possam, direta ou indiretamente, impactar nos preços do ACL ou ACR;
- x. Estratégias de compra, venda, contratação, exposição ou qualquer tipo ou forma de operação de energia elétrica no ACL ou no ACR de qualquer uma das Partes que causem ou gerem algum risco de ganho ou de perda financeira.

Cláusula Vigésima Oitava

Ressalvados os ajustes automáticos expressamente previstos nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Sexta, qualquer alteração na legislação que cause extinção ou criação de tributos e/ou de encargos setoriais, ou que venha a aumentar ou reduzir a alíquota ou valor de tributos ou encargos setoriais, poderá ensejar a a revisão do Preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, ficando a revisão do Preço condicionada à demonstração objetiva do impacto material da alteração sobre o valor originalmente estabelecido.

Cláusula Vigésima Nona

Na eventual vigência de racionamento de energia elétrica, as responsabilidades contratuais serão regidas pela Legislação Aplicável e/ou pelos Procedimentos e as Regras de Comercialização que venham a ser definidos pela Autoridade Competente.

Parágrafo Único - Ocorrendo a decretação de Racionamento e, de imediato, não existindo regras

a serem aplicadas a uma determinada transação afetada, e nem disposição nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização a regular o tema, a respectiva transação sofrerá uma redução na Quantidade Contratada e no correspondente pagamento, na exata proporção da meta de redução de consumo que vier a ser adotada para o submercado em questão ou da Compradora, durante o período em que perdurar o Racionamento.

Cláusula Trigésima

Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, observando-se os destinatários e os endereços descritos no Anexo II, do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - A parte que encaminhar o aviso ou comunicação ficará incumbida de certificar-se do efetivo recebimento pela outra Parte.

Parágrafo Segundo - Cada uma das Partes tem a obrigação de informar à outra sobre qualquer alteração da pessoa responsável pelo recebimento de avisos e notificações, ou do endereço para correio, número de fax ou endereço eletrônico.

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de Notificação de Controvérsia ou qualquer outro aviso ou comunicação que implique na modificação da forma de execução de alguma obrigação do Contrato ou implique na modificação de algum direito das Partes, deverá obrigatoriamente ser enviada por correio ou correio eletrônico, em qualquer dos casos com prova do seu recebimento, e deverá ser formalizado pelas Partes por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

Cláusula Trigésima Primeira

Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas ao Contrato sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, salvo nas seguintes hipóteses:

- i. Com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato;
- ii. Em virtude do cumprimento de ordem judicial;
- iii. Para o fim de apresentá-lo como garantia de venda junto a instituições financeiras e/ou fundos de investimento nacionais ou internacionais; e
- iv. Negociação com empresa(s) que a Compradora vier a contatar para figurar como cessionária do Contrato.

Cláusula Trigésima Segunda

A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de obrigações assumidas no Contrato, não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel cumprimento deste Contrato.

Cláusula Trigésima Terceira

Em caso de reestruturação e/ou reorganização societária realizada por qualquer das Partes que resulte na criação de uma ou mais empresas ou na extinção em razão da incorporação por outra empresa, as sucessoras assumirão as obrigações constantes deste instrumento em todos os seus termos e condições.

Parágrafo Único - Salvo a hipótese prevista no *caput*, toda e qualquer alteração deste Contrato somente terá validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas Partes.

CESSÃO

Cláusula Trigésima Quarta

Nenhuma das Partes poderá ceder, no todo ou em parte, direitos e/ou obrigações derivados do Contrato sem o prévio consentimento escrito da outra Parte e devida aprovação pela ANEEL.

Parágrafo Único - Em consonância ao Mecanismo de Venda de Excedentes de energia elétrica - MVE, disciplinado pela Resolução Normativa nº 1.009/2022, ou outra que vier sucedê-la, fica a Vendedora ciente de que a Compradora poderá, a seu único e exclusivo critério, para fins de cumprimento do presente contrato, bem como para a modicidade tarifária, eventualmente ceder parcela excedente à medição da carga, até o limite mínimo da flexibilidade, do presente Contrato

para agentes da CCEE. Neste caso, a validade e eficácia da cessão, fica condicionada a anuência da ANEEL ou a dispensa de anuência declarada pela ANEEL.

Cláusula Trigésima Quinta

A declaração de invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer das cláusulas ou disposições contidas no Contrato por qualquer tribunal ou outro órgão competente não invalidará as demais cláusulas, permanecendo o Contrato em pleno vigor em relação às cláusulas remanescentes.

Parágrafo Único - A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no caput obriga as Partes a negociar de boa fé em busca da substituição daquelas cláusulas ou disposições por outras que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

Cláusula Trigésima Sexta

O Contrato reflete a integralidade do acordo das Partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer outro entendimento anterior a sua assinatura no que forem diferentes, e confirmando todos os outros entendimentos no que se assemelhem. Cada uma das Partes reconhece e confirma que não celebra este Contrato com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra Parte que não estejam plenamente refletidos nas disposições deste Contrato.

Cláusula Trigésima Sétima

O Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente correlata com o objeto do mesmo.

Cláusula Trigésima Oitava

O Contrato é reconhecido pelas Partes como título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito da exigência da execução de suas obrigações e da cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

Cláusula Trigésima Nona

As partes elegem o foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato e/ou a ele relacionada, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM

Cláusula Quadragésima

Em caso de qualquer disputa relacionada a este Contrato, as Partes envidarão esforços para resolvê-la, de forma amigável, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da Parte que se sentir prejudicada.

Parágrafo Primeiro - A declaração de controvérsia por qualquer das Partes não suspenderá o cumprimento das obrigações contratuais, devendo eventuais ajustes serem realizados ao final do processo de negociação ou solução de conflitos adotado.

Parágrafo Segundo - Não havendo solução amigável, e na hipótese de a controvérsia (i) não afetar direitos de terceiros estranhos ao negócio jurídico objeto da controvérsia e, por consequência, não repercutir nas operações da CCEE; e (ii) versar sobre valores de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), as Partes acordam e elegem que a controvérsia será resolvida no foro estabelecido na Cláusula Trigésima Nona. Não havendo solução amigável, e na hipótese de a controvérsia versar sobre valores superiores a R\$5.000.001,00 (cinco milhões e um real) a controvérsia será definitivamente resolvida por arbitragem, ficando eleita a Câmara FGV e conforme o Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Regulamento da Câmara FGV"), ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - Caso, após iniciada a arbitragem, as Partes cheguem a acordo, as despesas da arbitragem serão divididas igualmente entre elas (50% para cada), excetuando-se honorários advocatícios e periciais (salvo perito nomeado pelo Tribunal Arbitral), que serão suportados pela Parte que contratou tais serviços.

Parágrafo Quarto - A Parte que iniciar a arbitragem notificará a outra, descrevendo o objeto da controvérsia e indicando o primeiro árbitro. A outra PARTE indicará o segundo árbitro no prazo previsto no Regulamento da Câmara FGV. Os árbitros nomeados indicarão, em conjunto, o terceiro árbitro; não havendo consenso o terceiro árbitro será nomeado conforme Regulamento da Câmara FGV.

Parágrafo Quinto - O idioma da arbitragem será o português. Documentos ou depoimentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução para o português, cujo custo será arcado pela Parte que os apresentar.

Parágrafo Sexto - A arbitragem será regida pela legislação brasileira e realizada na cidade de São Paulo/SP, onde será proferida a sentença arbitral.

Parágrafo Sétimo - Para medidas preparatórias, coercitivas, execução específica deste Contrato, execução de sentença arbitral, ou pedido de nulidade de sentença arbitral ou quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Comarca de Ijuí/RS, conforme previsto na Cláusula Trigésima Nona.

Parágrafo Oitavo - A arbitragem não impede o uso imediato do Poder Judiciário para execução de obrigações de pagar, fazer ou não fazer.

Parágrafo Nono - Uma vez convencionada Cláusula compromissória de arbitragem neste Contrato com os requisitos de título executivo extrajudicial, convencionam as partes o ajuste deste negócio jurídico processual, na forma do art. 190 do Código de Processo Civil e seguintes, para as seguintes convenções:

- a) Sendo ajuizada no foro comum/estatal ação de execução por quantia certa para a satisfação de direitos decorrentes deste Contrato serão praticados os atos processuais próprios do processo de execução, e dentro do prazo legal de oposição dos embargos à execução, na forma do disposto no art. 915 do Código de Processo Civil, o(s) executado(s) é que(m) deverá(ão) instaurar procedimento arbitral, na Câmara e na forma convencionada na Cláusula compromissória constante deste Contrato;
- b) Desta forma, na medida em que inserida uma cláusula compromissória em título executivo extrajudicial, fica permitido ao credor o aforamento imediato de ação de execução, ficando ao mesmo tempo reservadas para a arbitragem as matérias próprias da relação obrigacional e do processo de conhecimento, atuando a arbitragem, neste ponto, como substitutivo dos embargos à execução, já que os embargos à execução são, por conceito, uma ação de conhecimento incidental na execução;
- c) Após a apresentação do “requerimento de arbitragem” perante a Câmara, a parte deverá fazer a prova no Juízo Estatal onde tramita a Execução, de que requereu a instauração de arbitragem. Essa prova no juízo estatal deve ser feita no prazo e na forma do art. 915 do Código de Processo Civil; e
- d) Não apresentado no juízo estatal o comprovante de requerimento de arbitragem perante a Câmara, no prazo do art. 915 do Código de Processo Civil, o efeito dessa omissão/silêncio é convencionado, consoante o art. 111 do Código Civil, como renúncia ao direito de litigar e permitirá o prosseguimento da ação de execução no juízo estatal como execução definitiva.

DA VIGÊNCIA E CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Cláusula Quadragésima Quarta

As Partes acordam como condição indispensável e fundamental, que o presente Contrato somente produzirá efeitos, resultando em direitos e obrigações nele previstos, bem como do Edital que o originou, após a devida aprovação ou homologação sem qualquer ressalva, pelos órgãos do Poder Concedente, em especial da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com sua vigência e eficácia determinada após a publicação do respectivo Despacho de homologação.

Parágrafo Único - Na hipótese de não ser aprovado ou homologado o presente Contrato pela ANEEL, por qualquer motivo ou razão, em sua totalidade, as Partes ficam desoneradas de qualquer obrigação ou ônus, nada sendo devido uma para a outra, a qualquer tempo ou qualquer

circunstância, ficando a Compradora liberada para efetuar novo processo de compra com os ajustes determinados pelo Poder Concedente.

Cláusula Quadragésima Quinta

Os Anexos do Contrato são parte integrante do mesmo, sendo que as regras e condições nestes disciplinadas são de observância igualmente obrigatória pelas Partes:

- Anexo I - Condições de Suprimento
- Anexo II - Faturamento e Notificações

Por concordarem com todas as condições do Contrato, as Partes rubricam todas as páginas do Contrato e o assinam em duas vias de igual conteúdo e forma, apondo suas assinaturas na última página na presença de duas testemunhas.

ANEXO I
CONDIÇÕES DE SUPRIMENTO

1.PERÍODO DE SUPRIMENTO	01/12/2026 a 31/12/2027			
2.ENERGIA CONTRATADA	Período			MW Médio
	Início		Término	
	01/12/2026		31/12/2027	
3.PREÇO	Período			R\$/MWh
	Início		Término	
4. REAJUSTE	Data Base	Índice	1º Reajuste	Periodicidade
	01/09/2026	IPCA/IBGE	01/09/2027	12 meses
5. FLEXIBILIDADE	Variação Superior: +10% Variação Inferior: - 10%			
6. SAZONALIZAÇÃO	Não aplicável			
7. MODULAÇÃO	Flat			
8. SUBMERCADO	Sul			
9. FONTE	Convencional			
10. GARANTIA FINANCEIRA	01 mês de faturamento			

DATA DE PAGAMENTO:

- O pagamento mensal devido pelo COMPRADOR ao VENDEDOR, observado o disposto no Contrato, será realizado mediante a emissão de um DOCUMENTO DE COBRANÇA, desdobrado em três vencimentos, cada qual equivalente a um terço do valor mensal a ser pago ao VENDEDOR, conforme as seguintes datas e condições:
 - (i) Primeiro vencimento: no dia 15 do mês seguinte ao mês contratual considerado;
 - (ii) Segundo vencimento: no dia 25 do mês seguinte ao mês contratual considerado; e
 - (iii) Terceiro vencimento: no dia 5 do segundo mês seguinte ao mês contratual considerado.

ANEXO II
FATURAMENTO E NOTIFICAÇÕES

1. Faturamento:

O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR deverá observar as seguintes condições para o faturamento em cada Mês Contratual, além do disposto na Cláusula Décima Quarta:

Vencimento da fatura:

O pagamento mensal devido pelo COMPRADORA ao PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, observado o disposto no Contrato, será realizado mediante a emissão de um DOCUMENTO DE COBRANÇA, desdobrado em três vencimentos, cada qual equivalente a um terço do valor mensal a ser pago ao PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR, conforme as seguintes datas e condições:

- (i) Primeiro vencimento: no dia 15 do mês seguinte ao mês contratual considerado;
- (ii) Segundo vencimento: no dia 25 do mês seguinte ao mês contratual considerado; e
- (iii) Terceiro vencimento: no dia 5 do segundo mês seguinte ao mês contratual considerado.

2. Notificações:

As notificações, comunicações e avisos mencionados na Cláusula Trigésima Primeira deverão ser feitas observando-se os seguintes destinatários e endereços, sendo que havendo modificações no endereçamento ou do contato, considerar-se-ão válidas todas as comunicações ou notificações efetuadas para as pessoas abaixo até que se altere, mediante aditivo contrato, os contatos e endereços:

Para O PROPONENTE VENDEDOR VENCEDOR:

Contato:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Para a COMPRADORA:

Contato:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

PÁGINA DE ASSINATURAS

Por concordarem com todas as condições do Contrato e seus Anexos as Partes rubricam todas as páginas deste Contrato, firmado sob o nº CCVEE 001/2026, e o assinam em quatro vias de igual conteúdo e forma, apondo suas assinaturas na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Pela **VENDEDORA**: _____.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Pela **COMPRADORA**: _____

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO IV - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA**CCVEE Nº XXX/2026**

- 1.1 A Compradora deverá apresentar à Vendedora, até 30 (trinta) dias antes da data de início do Período de Suprimento, a comprovação de que contratou garantia, com término de sua vigência previsto para 30 (trinta) dias contados da data de término do Período de Suprimento, vinculada a sua obrigação de fiel e pontual pagamento de todas as parcelas e encargos previstos na forma prevista neste Contrato (“**Garantia**”), podendo ser na modalidade de **Fiança Bancária**.
- 1.1.1 A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituição financeira de primeira linha, a critério da Compradora, devendo assegurar o recebimento em 30 (trinta) dias pela Vendedora, das importâncias que esta venha a razoável e justificadamente pleitear, até o limite da importância garantida. O valor da fiança bancária deverá ser corrigido na forma e periodicidade previstas para o Preço.
- 1.2 Para assegurar efetividade à Fiança Bancária, a Vendedora poderá recusá-la, mediante notificação expressa à Compradora, nos seguintes casos:
- a) o instrumento de Fiança Bancária não atenda, expressamente, no todo ou em parte, às condições previstas neste Anexo; e/ou
 - b) o instrumento de Fiança Bancária seja apresentado depois do prazo previsto neste Anexo.
- 1.3 Os eventos descritos na Cláusula Décima Nona constituem o objeto da Garantia (“**Obrigações Garantidas**”), e a sua ocorrência assegurará o direito de imediata execução da Fiança Bancária pela Vendedora, desde que essa tenha notificado a Compradora sobre o inadimplemento, garantindo um prazo de 15 (quinze) dias úteis para o saneamento do inadimplemento pela Compradora.
- 1.4 Caso a Vendedora execute o valor total ou parcial da Fiança Bancária, a Compradora deverá reestabelecer a Garantia, na mesma forma e condições da anterior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da respectiva execução.
- 1.5 A Compradora manterá a Garantia integralmente válida, inclusive mediante renovação ou substituição, e sem restrições até o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no Contrato, ainda que isto ocorra após o término do Período de Suprimento, inclusive, mas não se limitando a, quitação dos valores devidos no âmbito do Contrato.

ANEXO V - MODELO DE SEGURO GARANTIA**CCVEE Nº XXX/2026**

1.1 A Compradora deverá apresentar à Vendedora, até 30 (trinta) dias antes da data de início do Período de Suprimento, a comprovação de que contratou seguro garantia, com término de sua vigência previsto para 30 (trinta) dias contados da data de término do Período de Suprimento, vinculada a sua obrigação de fiel e pontual pagamento de todas as parcelas e encargos previstos na forma prevista neste Contrato (“**Garantia**”), podendo ser na modalidade de Seguro Garantia.

1.1.1 O Seguro Garantia deverá ser emitido por seguradora ou instituição financeira regularmente autorizada a operar pela SUSEP, devendo a apólice refletir os pormenores deste Contrato, inclusive em relação à atualização financeira e irrevogabilidade, bem como assegurar o recebimento em 30 (trinta) dias pela Vendedora, das importâncias que esta venha a pleitear, até o limite da importância garantida. A apólice deverá ser emitida de acordo com as condições da Circular SUSEP nº 662/2022.

1.2 Para assegurar efetividade ao Seguro Garantia, a Vendedora poderá recusá-la, mediante notificação expressa à Compradora, nos seguintes casos:

- c) o instrumento de Seguro Garantia não atenda, expressamente, no todo ou em parte, às condições previstas neste Anexo; e/ou
- d) o instrumento de Seguro Garantia seja apresentado depois do prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

1.3 Os eventos descritos na Décima Nona constituem o objeto da Garantia (“**Obrigações Garantidas**”), e a sua ocorrência assegurará o direito de imediata execução da Garantia pela Vendedora, desde que essa tenha notificado as Compradoras sobre o inadimplemento, garantindo um prazo de 15 (quinze) dias úteis para o saneamento do inadimplemento pela Compradora.

1.4 Caso a Vendedora execute o valor total ou parcial do Seguro Garantia, a Compradora deverá reestabelecer o Seguro Garantia, na mesma forma e condições da anterior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da respectiva execução.

1.5 A Compradora manterá o Seguro Garantia integralmente válido, inclusive mediante renovação ou substituição, e sem restrições até o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no Contrato, ainda que isto ocorra após o término do Período de Suprimento, inclusive, mas não se limitando a, quitação de valores devidos no âmbito do Contrato.